

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE NO JORNAL DIGITAL
PRIMEIRO MINUTO, NA MODALIDADE DE
AVENÇA – POR UM PERÍODO DE DOZE
MESES- PROC- SERV_ADJ_37/2024.-----**

---Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Celorico de Basto, Edifício dos Paços do Concelho, sendo elaborado por mim, Vitor Manuel Ramos Marinho, Técnico Superior de Solicitação, na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2023, celebra-se o presente contrato tendo como outorgantes: -----

---PRIMEIRO OUTORGANTE-----

---MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO, Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, José António Peixoto Lima, com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município, de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos.-----

---SEGUNDO OUTORGANTE-----

LOGIN ALPHA, UNIPessoal, LDA, com sede na Rua Nicolau Coelho, Edf. Eufrásia, loja 7, r/c, na Freguesia de Friande, do concelho de Felgueiras, Sociedade por Quotas com o número de Pessoa Coletiva 514.950.676, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Felgueiras, com o capital social de 2.500,00Euros , neste ato legalmente representada, por **Edro Miguel Gonçalves da Fonseca**, que outorga na qualidade de sócio

gerente, conforme poderes constantes na respectiva certidão comercial permanente, documento arquivado no respectivo processo.-----

---Verifiquei a identidade e poderes do representante do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante através do certificado de assinatura digital, e os seus poderes através da certidão comercial permanente com o código de acesso número [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]. -----

---Nesta conformidade, pelo representante do primeiro outorgante foi dito que, por despacho datado de 11 de julho de 2024 do Sr. Presidente da Câmara número, foi decidido adjudicar por ajuste direto ao segundo outorgante por ajuste direto o **“contrato de prestação de serviços de publicidade no jornal digital primeiro minuto, na modalidade de avença – por um período de doze meses”**, sendo nessa sequência celebrado o presente contrato, nos termos e condições seguintes: -----

---PRIMEIRA (Objeto) -----

O presente contrato tem como objeto principal a contratação de prestação de serviços de publicidade no jornal digital primeiro minuto, na modalidade de avença, pelo período de 12 meses. -----

---SEGUNDA (Prazo)-----

O contrato de prestação de serviços mantém-se em vigor pelo período de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato. -----

---TERCEIRA (Obrigações principais do segundo outorgante) -----

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no respectivo caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante (prestador de serviços) as seguintes obrigações: -----

a) A obrigação de publicitar sempre que solicitado pelo gabinete

decomunicação,banners,cartazes e posts publicitários no seu canal de comunicação digital, no prazo definido na cláusula nº 4 do presente Caderno de Encargos.-----

---QUARTA (Preço contratual) -----

Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no respetivo caderno de encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, o valor total de **4.980,00€ (quatro mil novecentos e oitenta euros)**, acrescidos do IVA que se mostre legalmente devido. -----

---QUINTA (Condições de pagamento) -----

1.O valor devido pelo primeiro outorgante nos termos da clausula anterior, deve ser efetuado mensalmente, durante o prazo de execução do serviço. -----

2.As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo município das faturas emitidas nos termos do artigo 36º CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços, nos termos do artigo 9º, n.º 1 da LCPA (Lei 8/2012 de 21 de fevereiro).-----

3. Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em divida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores das faturas, deve esta comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5.As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Celorico de Basto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número da encomenda e/ou número sequencial de compromisso. -----

6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

7.Os cocontratantes são obrigados a emitir as faturas eletrónicas, através da plataforma de faturação eletrónica do Município, observando o disposto no artigo 299ºB do CCP, fazendo sempre alusão ao número de compromisso, sob pena de devolução.-----

---SEXTA (CABIMENTOS E COMPROMISSOS) -----

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato consta do Orçamento do primeiro outorgante para o ano de 2024, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação:-----

Económica: 02021702 -----

Cabimento: 1006/2024, de 18/06 -----

Requisição: 1155/2024, de 16/07 -----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso 1119/2024, de 16 de julho em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de janeiro.-----

---SÉTIMA (Designação do gestor do contrato) -----

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, Rosa Magalhães, Técnica Superior, por despacho de 27 de junho de 2024 do Sr. Presidente da Câmara, sendo substituído nas suas faltas e impedimento por Artur Bastos, Técnico Superior. -----

2. A substituição do gestor do contrato temporária ou definitivamente nos termos do numero anterior não implica a alteração do contrato.-----

3.A substituição do gestor do contrato é oponível ao segundo outorgante por mera notificação.-----

---OITAVA (Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da prestação de serviços, as

expressas no contrato, bem como as referidas no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no mencionado n.º 2 do artigo 96º do CCP, aplica-se o disposto no n.º 5 e 6 do mesmo artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

---NONA (Legislação Aplicável e Caderno de Encargos) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações, na restante legislação aplicável e no respetivo caderno de encargos. -----

---DÉCIMA(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

---DÉCIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

---DÉCIMA SEGUNDA (Disposições Finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; --

2. Pelo Sr. Presidente da Câmara, através de despacho datado de 27 de junho de 2024, foi autorizado a abertura do procedimento por ajuste direto, para a presente aquisição de serviços, conforme o disposto nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º, conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 16º e do artigo 112º, todos do Código dos Contratos Públicos. --

3. A presente prestação de serviços por ajuste direto foi adjudicada em 11 de julho de 2024

por despacho do Sr. Presidente da Câmara e a respetiva minuta do contrato aprovada na mesma data , em conformidade com o caderno de encargos devidamente aprovado em 27 de junho de 2024, tendo todos os despachos sido efetuados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----

4. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registo criminal, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças e declaração Modelo I, anexo ao CCP -----

---Os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas e que tem conhecimento do seu conteúdo e do teor dos documentos que o instruem. -----

---O presente contrato foi efetuado num único exemplar, é composto por seis páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

---Documentos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante: -----

---a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---b) Fotocópia do caderno de encargos. -----

(O Primeiro Outorgante)

(O Segundo Outorgante)

(O Oficial Público)